



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.532, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispões medidas complementares à execução do Decreto nº 12.526, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Os postos de combustível da cidade de Araraquara funcionarão com as seguintes restrições de horário:

- I – em 31 de março de 2021, ficam abertos até às 18:00;
- II – em 1 de abril de 2021, ficam abertos das 7 às 18:00;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – em 2 de abril de 2021, ficam abertos das 8:00 às 14:00;

IV – em 3 de abril de 2021, ficam abertos das 7:00 às 18:00; e

V – em 4 de abril de 2021, permanecem fechados.

Parágrafo único. As restrições de que trata o “caput” deste artigo não se aplicam aos postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, que poderão funcionar exclusivamente para o atendimento dos veículos utilizados em referidos serviços públicos.

Art. 3º As lojas de conveniências localizadas no interior dos postos de combustível poderão funcionar no mesmo horário de abertura destes, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 4º e 5º do Decreto nº 12.531, de 30 de março de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 31 de março a 4 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“SJMRI”)

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 1º/abril/21 - Ano XL – Nº 10604.